



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2172/2021

Data 23/11/2021

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, à empresa **Danieli Fernanda Dellabeta da Costa 10831386932**, inscrita n o CNPJ sob o nº 41.298.448/0001-10, com sede no Distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná os seguintes bens públicos:

I- 01 (uma) trator agrícola de pneus marca Valta Valmet 685, 4x2, ano 1999, cor azul, série 06852X50554, Patrimônio7871.

II- 01 (uma) Carreta Agrícola marca IAC, 02 eixos hidráulica, basculante, carroceria de madeira cor vermelha série 134083, patrimônio 7872.

**Art. 2º.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem descrito no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso;

II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;

III – Administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação nos bens móveis;

IV- Manter as despesas operacionais dos bens;

V- permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria-  
Uso dos equipamentos para limpeza e melhoria lotes nºs 228 e 229, Gleba nº 05, Imóvel Andrada, da comunidade de Barra Bonita.

VI- permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria

**Art. 3º.** Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

**Art. 4º.** O prazo da Permissão de Uso será de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em  
23 de novembro de 2021.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal